PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF: SEI/PMT Nº 00047.000957/2021-87
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO N° 007/2021 – SEMF

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE TERESINA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEMF E A EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA,NOS TERMOS DA LEI N°:8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL (001)
AGENCIA:3219-0
C/CORRENTE:40.635-X

O MUNICIPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n°: 860, Palácio da cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ: 06.554.869/0009-11, com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Teresina-PI, por seu titular, Senhor Secretario Robert Rios Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°: 133.841.393-72, RG: n°: 215.140 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°: 09.192.288/0001-18, estabelecida na cidade de Teresina-PI, na Avenida Barão de Gurguéia, 1305 - Sala: 1, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-500, Telefone: 86-3218-2546/ 86-98858-2341, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor Hagem Mazuad Neto, inscrito no CPF sob o n°: 354.050.073-15, portador da Carteira de Identidade n°: 990.749 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Rua Anfrisio Lobão, 1550, apt. 1101,

Bairro: Horto Florestal, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada para locação de veículos, de acordo com o Processo Administrativo **SEMF: SEI/PMT Nº 00047.000957/2021-87** e em observância às disposições da lei 8.666/1993 datado de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei 13.979/2020 de 06/02/20, do Decreto n°: 9.507/2018 de 21/09/18, e da Instrução normativa SEGES/MP n°: 05, de 26/05/2017, mediante clausulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos picape 4x4, incluindo combustível, sem motorista, a ser contratada por quilometragem percorrida com garantia de franquia, para atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -SEMF** órgão direto da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme as especificações e quantidades, por entes, discriminadas a seguir.

QUADRO 1 – Especificações da Pick-ups a serem locados

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	FRANQUIA (KM/MÊS) UND	FRANQUIA (KM) MENSAL 4UND	FRANQUIA KM/ TRIMESTRE R$	VALOR UNIT R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	4	Veículo tipo camionete, cabine dupla, diesel, motorização mínima de 140 CV, câmbio manual, com capacidade para 05 lugares, 04 portas, ar condicionado, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisas, veículo limpo, tanque cheio, direção hidráulica ou similar, ar-condicionado, freios ABS, airbag duplo, todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, emplacamento regularizado conforme o ano em exercício, com combustível, sem motorista, com pagamento mensal, com no máximo 02	2.500	10.000	30.000	6.500,00	26.000,00	156.000,00

		(dois) anos de uso. Franquia assegurada de 2.500 km + R$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) por km excedente						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviço/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n°: 8.666/1993, datada de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do veículo será no prazo e local designado previamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -SEMF, localizada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Teresina-PI, em horário combinado com a Divisão Administrativa.

3.2 A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada e contratante, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

3.3 Por ocasião da entrega, a Contratada devera descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.4.1 Se disser respeito a especificação, rejeita-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada devera faze-la em conformidade com a

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o prazo inicialmente contratado;

3.4.3 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximode 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.4.5 Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos a esta Secretaria.

3.5. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.6. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução docontrato.

3.7. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declaraçõesverbais.

3.8. Propor as medidas que couberem a cada situação nãoprevista.

3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,inclusiveperanteterceiros,porqualquerirregularidade,aindaque resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.10. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº8.666/1993.

3.11. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados, bem como os relatórios relativos ao serviço de telemetria. Ficando a contratada obrigada a repassar tais informações ao Fiscal do Contrato.

3.12. **Sanções Administrativas**: os contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das multas de trânsito, quando verificado que o veículo encontrava-se a serviço da mesma.

4.2 A CONTRATANTE sempre que julgar necessário poderá exigir a substituição dos veículos locados.

4.3 A CONTRATANTE utilizara os veículos locados, exclusivamente para a finalidade que lhe é própria, em todo o território do Estado do Piauí ou em outros Estados da União.

4.4A CONTRATANTE encaminhara os veículos para os serviços de manutenção, conservação, substituição de peças e equipamentos, em local indicado pela CONTRATADA.

4.5 As despesas com motorista e lavagem serão realizadas pela CONTRATANTE.

4.6 A CONTRATANTE indenizara a CONTRATADA pelos prejuízos causados aos veículos por desvios de pneus, retrovisores, ferramentas e multas de trânsito cometidas quando os veículos estiverem a seus serviços e desde que conduzido por seus empregados ou seus credenciados.

4.7A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos veículos que tiverem em desacordo com as especificaçõesdo Termo Técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A supervisão técnica dos serviços sera exercida por um profissional da CONTRATADA, preferencialmente de nível superior, que deverá administrar o plano de manutenção dos veiculos, realizando controle e fiscalização sendo o representante da CONTRATADA junto a CONTRATANTE.

5.2 Todas as despesas com manutenção, seguro, licenciamento, sinistros, ocorridos com os veículos e/ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, que fica obrigada a

substituí-los de imediato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por outros iguais ou similares, em caso de avarias, furtos, roubo ou sinistros.

5.3 A **CONTRATADA** deverá recolher o Imposto Sobre Serviços -ISS no ambito do Municipio de Teresina-PI.

5.4 Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrencia dos serviços contratados.

5.5 O Contrato poderá ser rescindido por lentidão no cumprimento da prestação dos serviços, que demonstre impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado ou pela sub contratação, total ou parcial, do objeto contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

5.6 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá, sem previa e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE,** ceder o contrato ou parte dele, bem como, a qualquer titulo, transferir beneficios ou interesses dos mesmos, e subcontratar.

5.7 Os veiculos locados deverão ser de ate dois anos de fabricação, com franquia de 2500km, sem motorista, com combustivel, e seguro total incluido no preço e de responsabilida civil contra terceiros (danos materiais e corporais) no valor global de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

5.8 Manterem os veiculos com suas documentações, devidamente legalizadas, a partir do inicio de sua locação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o auto de infração a CONTRATANTE para que seja devidamente identificado o CONDUTOR responsável pela infração.

6.2 As multas serão de responsabilidade da CONTRANTE. A CONTRATADA deverá apresentar as notificações em tempo hábil, para que a contratante, arque com todas as despesas destas infrações até o final do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Será pago a CONTRATADA, com recursos próprios, o valor mensal de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando em 06 (seis) meses improrrogáveis e com valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL R$
1	4	Veículo tipo camionete, cabine dupla, diesel, motorização mínima de 140 CV, câmbio manual, com capacidade para 05 lugares, 04 portas, ar condicionado, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisas, veículo limpo, tanque cheio, direção hidráulica ou similar, ar-condicionado, freios ABS, airbag duplo, todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, emplacamento regularizado conforme o ano em exercício, com combustível, sem motorista, com pagamento mensal, com no máximo 02 (dois) anos de uso. Franquia assegurada de 2.500 km + R$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) por km excedente.	6.500,00	26.000,00	156.000,00

7.2 O pagamento será realizado em média em até 30 (trinta) dias após a entrada da fatura no protocolo da CONTRATANTE, depois de atestado pelo setor competente.

7.3 Quando os veículos excederem a franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) km, será pago a quantia de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por km(quilômetro)

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidira correçãomonetária nos termos da Lei n°. 8.666/93, bem como juros moratórios, a razão 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.6 A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por

terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela previamente autorizada por escrito e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução e validade do presente contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

8.2 Poderá ser reincidido antes do prazo acima mencionado, se terminar o processo licitatório que ocorrerá em concomitância a este contrato emergencial, e ou em surgindo ata de registro de preços com possibilidade Carona, desde e seja mais benéfica ao Municipal de Teresina, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de comprovação de sua necessidade.

9.2 E nos casos de extrema, justificada, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, a contar da data da avença.

CLÁUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos em ate trinta (30) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, sendo ela: Agencia: 3219-0, Conta Corrente: 40.635-X, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos das locações solicitadas naquele período, que deverá indicar a agencia, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada para as devidas correções.

10.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendencias de obrigações que tenham

sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;

b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;

c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.5 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado, de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), tendo como base os valores da Planilha de Custos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recursos (FR): 1001100 - Recursos Ordinários - Geral, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Classificação Orçamentária: 08001.04122 0017 2.027 Administração da SEMF.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, dentro do prazo legal (parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou litigio decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam-no em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 29 de julho de 2021.

SEMF
Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças - SEMF

Luiz Claudio Ribeiro Leite
MAZUAD AUTOLOCADORA E
LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 09.192.288/0001-18
HAGEM MAZUAD NETO
RG nº 990.749-PI
CPF nº 354.050.073-15

Testemunhas:

1- NOME Bliana Alves Pereira da Silva
CPF: 008.137.793-24

2- NOME Reginalda da Silva Farias
CPF: 844.183.293-04